



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO NÚMERO 1 3 0 5 7 DE 02 DE JULHO DE 2020

REGULAMENTA A LEI Nº 7175, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010, QUE CRIA O PROGRAMA “REMÉDIO EM CASA” DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTINUADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Lei nº 7175, de 17 de setembro de 2010,

### DECRETA:

**Art. 1º.** A Lei nº 7175, de 17 de setembro de 2010, que institui no Município de Marília o Programa “Remédio em Casa”, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** O Programa Remédio em Casa consiste na entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso continuado para pessoas acamadas ou com dificuldade de locomoção (mobilidade reduzida).

**Art. 3º.** O Programa visa garantir mais conforto e acesso aos medicamentos, auxiliar os familiares que cuidam de parentes acamados e contribuir para que não haja interrupções nos tratamentos.

**Art. 4º.** O envio dos medicamentos deverá obedecer à prescrição médica e será realizado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento e prova de identidade do receptor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda às quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º.** Para cadastramento, o paciente ou pessoa da família deverá procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Unidade de Saúde da Família (USF) mais próxima, ou ainda, qualquer das Farmácias Municipais (Região Norte, Região Sul e Central) e preencher o termo de adesão ao Programa.

**Parágrafo único.** No ato da adesão deverão ser apresentados o documento de identidade e o cartão SUS do paciente e, sendo o caso, o documento de identidade da pessoa da família.

**Art. 6º.** Após a adesão ao Programa, o paciente que passar por consulta médica e receber uma receita deverá entregá-la na unidade de saúde mais próxima ou nas farmácias municipais para que esta seja encaminhada à central de separação de medicamentos da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 7º.** A caixa contendo a medicação chegará lacrada na residência e só poderá ser aberta pelo paciente ou pessoa da família cadastrada.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO


**DECRETO Nº 13057/20**

**-fl.02-**

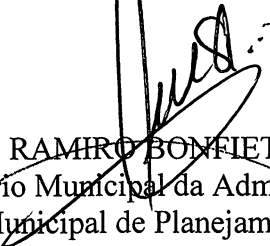
**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 02 de julho de 2020.



DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico



CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 02 de julho de 2020.